

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 369ª de 04 de agosto de 2026.

Atos do Poder Executivo

ERRATA - [LEI MUNICIPAL N.º 677](#), DE 11 DE MARÇO DE 2026

No texto da Lei Municipal n.º 677, de 11 de março de 2026, que "Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e dá outras providências", publicada no Mensário Oficial do Município e disponibilizada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, por haver divergência material em relação ao texto autografado e aprovado pela Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, **PROCEDE-SE À SEGUINTE RETIFICAÇÃO:**

1. RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º

ONDE SE LÊ (TEXTO PUBLICADO INCORRETAMENTE):	LEIA-SE (TEXTO APROVADO PELA CÂMARA):
Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias: I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia,	Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. <i>(Ficam suprimidos os incisos I a VI e o Parágrafo Único erroneamente incluídos na publicação).</i>

tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência

simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VI - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuem

laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

2. RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 17

ONDE SE LÊ (TEXTO PUBLICADO INCORRETAMENTE):	LEIA-SE (TEXTO APROVADO PELA CÂMARA):
Art. 17 Os recursos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos no Orçamento Anual do Município. § 1º A partir do ano seguinte ao de sua criação, o Conselho terá dotação orçamentária própria, o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento. § 2º Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.	Art. 17 Os recursos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos no Orçamento Anual do Município a partir do ano seguinte ao de sua criação. <i>(Redação original mantida em artigo único, com a exclusão dos parágrafos 1º e 2º).</i>

Determinação de Republicação e Anexação:

Fica determinada a publicação desta Errata no Mensário Oficial do Município, bem como a sua posterior e obrigatória anexação ao texto integral publicado da Lei n.º 677/2026, com os devidos apontamentos à margem do documento oficial, para que produza os seus regulares e legais efeitos retroativos à data de publicação da norma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de agosto de 2026.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."